TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

OBJETO: Contratação de unidade móvel veterinária, a fim de realizar mutirão de castração de caninos e felinos (cães e gatos), machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, de comunidades carentes e em situação de rua.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	100	Und	Castração de felinos e caninos, machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados no Município de Bom Jesus/SC, com medicação, cone Elizabetano, e microchipagem inclusos.	R$ 250,00	R$ 25.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A castração é uma das medidas mais eficazes para controlar a proliferação descontrolada de animais, especialmente cães e gatos. Ao realizar esse procedimento de forma planejada, é possível evitar o aumento de animais abandonados nas ruas, contribuindo para a redução da superpopulação e suas consequências, como o aumento do sofrimento e risco de doenças.
A castração também tem um impacto direto na saúde pública, pois contribui para a redução da disseminação de zoonoses (doenças transmitidas de animais para seres humanos), como leishmaniose, raiva e toxoplasmose. Além disso, a castração evita comportamentos agressivos, diminuindo a incidência de ataques a pessoas e outros animais.
A castração oferece benefícios diretos para a saúde dos animais, prevenindo doenças reprodutivas, como câncer de mama e problemas na próstata, além de reduzir comportamentos indesejáveis, como a marcação territorial e a fuga para acasalamento. Isso resulta em uma vida mais saudável e tranquila para os animais.
A contratação de uma empresa especializada garante a realização das castrações por profissionais capacitados e com experiência na área, utilizando equipamentos adequados e assegurando a execução de forma segura e eficaz. Isso proporciona a qualidade do serviço e minimiza riscos para os animais, sendo mais eficiente e confiável do que a execução interna por equipes sem a especialização necessária.
A contratação de uma empresa também atende à grande demanda existente, permitindo que o processo de castração seja realizado de maneira ágil e em grande escala. Isso ajuda a atender a um maior número de animais em um curto período de tempo, alcançando um impacto mais efetivo no controle populacional.
A castração é uma medida que contribui diretamente para a melhoria do ambiente urbano, reduzindo a quantidade de animais abandonados e, consequentemente, o impacto negativo no ecossistema local. Além disso, promove a conscientização da população sobre a responsabilidade de zelar pelo bem-estar dos animais, prevenindo o abandono e maus-tratos.
O objetivo da contratação é o custeio das despesas para execução deste projeto. O projeto

tem por objetivo fomentar o bem-estar dos animais domésticos (cães e gatos) e melhorar a sadia qualidade de vida da população, no município de Bom Jesus, através da realização de mutirões de castração e educação para guarda responsável.

Animais soltos nas ruas podem culminar em riscos à população, tais como acidentes de trânsito, envolvendo veículos e motocicletas, episódios de mordedura, transmissão de doenças, como também crescimento populacional desordenado, refletindo no crescente índice de prática de crime de maus-tratos, submetendo estes animais a todo tipo de crueldade e violência, sendo muitos deles privados de alimentação, hidratação e abrigo, além de serem, por diversas vezes, utilizados métodos contraceptivos inadequados, que podem causar variadas infecções, câncer e levar ao óbito.

Assim, o projeto busca implementar e organizar uma política pública voltada ao controle populacional e a promoção do bem-estar animal, impactando, também, na promoção da saúde pública.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de Bom Jesus, em acomodações próprias da empresa.

3.2. O serviço a ser prestado deve corresponder ao descritivo do item 1.1 e Estudo Técnico Preliminar, sob pena de responsabilização da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

3.3. Os serviços listados serão pagos após a prestação dos serviços, após apresentação de Nota Fiscal e relatório dos serviços prestados.

3.4. Ao final de cada período de mutirão, a Contratada deverá entregar ao Município os seguintes documentos:

a) Listagem de todos os animais castrados, discriminando: espécie (cão/gato), sexo (macho/fêmea), nome do tutor, caso não seja animal de rua.
b) Termos de Consentimento Assinados: Comprovante de que os tutores assinaram o termo de responsabilidade e ciência dos riscos cirúrgicos.
c) Comprovantes de Microchipagem (se aplicável): Número do microchip implantado no animal.

3.5 Conformidade Quantitativa: Confirmação de que o número de procedimentos cirúrgicos registrados no relatório corresponde ao número realizado e pactuado para o período.

3.6 Verificação da adequação do Castramóvel (higiene, esterilização de materiais, condições de segurança).

3.7 Constatação da presença e atuação da Equipe Técnica Habilitada (Médico Veterinário RT e cirurgiões com CRMV/SC ativo).

3.8 Conferência de que os procedimentos foram realizados seguindo os Protocolos Cirúrgicos e de Anestesia aceitos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

3.9 Conformidade Documental: Checagem da entrega da documentação básica (relatório, termos de consentimento).

3.10 Apresentação de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigidas.

3.11 Apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o cálculo correto baseado nos preços unitários contratados e nos procedimentos efetivamente realizados e atestados.
3.12 Rejeição: O serviço será rejeitado caso não atenda aos requisitos mínimos de segurança sanitária, se a equipe técnica for inadequada ou se houver falhas recorrentes nos procedimentos que comprometam a saúde dos animais, sujeitando a Contratada às penalidades contratuais.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

4.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.
4.2 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle populacional emergencial de felinos e caninos, abrangendo animais machos e fêmeas, domiciliados ou semi-domiciliados, bem como animais provenientes de comunidades carentes e em situação de rua, caracteriza-se como serviço comum, uma vez que envolve atividades padronizadas, com procedimentos técnicos amplamente difundidos no mercado e executados mediante técnicas rotineiras e reconhecidas.
4.3 Os serviços de castração, microchipagem, atendimento pré e pós-operatório, manejo e contenção animal seguem protocolos técnico-veterinários estabelecidos e amplamente regulamentados pelos Conselhos de Medicina Veterinária, não demandando soluções intelectuais complexas, customizadas ou de natureza predominantemente especializada. O objeto descreve operações cuja qualidade e desempenho podem ser definidos objetivamente por especificações usuais, permitindo comparação entre fornecedores e contratação por critérios de menor preço.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os serviços serão prorrogados pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
5.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).
5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).
5.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

5.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
5.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
5.10 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
5.11 As comunicações entre o órgão ou endade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.12 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
6.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
6.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
6.5 Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.
6.6 O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.
6.7 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
6.8 Serão exigidos a Cerdão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Cerficado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Cerdão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam

regularizados no SICAF.
6.9 Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, onde alega:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
> [...]
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

7.2 A seleção do fornecedor foi feita, por se tratar de uma empresa com comprovada qualificação e experiência na área, que já prestou esse tipo de serviços para com o município em outras oportunidades, além de ter apresentando o menor valor emrelação às outras empresas que ofertam os mesmos serviços no mercado, e cumprem aos requisitos necessários para contratação.
7.3 DADOS DO FORNECEDOR: Optou-se pela Empresa **PROJETO DE CASTRACAO LTDA**, inscrita sob CNPJ 06.972.402/0001-34, localizada na Rua Dom Pedro II 165, Bairro Campinas do município de São José/SC.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:
a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelaContratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, bem como seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal*;*

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

g) Os procedimentos deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço;

h) A Prefeitura Municipal de Bom Jesus se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a CONTRATADA estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências e de inteira responsabilidade do profissional responsável e da empresa CONTRATADA;

i) Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva;

j) Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;

k) A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para

acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou deseus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.
11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas asocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano,bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, preferencialmente conta bancária no Banco do Brasil.
12.1.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.
12.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
12.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
12.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
12.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificara manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
12.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
12.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração

deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.7.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.2 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.7.3 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.8 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostose contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) falhar ou fraudar na execução do serviço;

d) comportar-se de modo inidôneo;

e) cometer fraude fiscal;

14.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;
b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
c) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até três anos;
e) impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
e.1) A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no item 14.1 deste Termo de Referência.
f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
14.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
14.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
14.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
14.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
14.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado o(a) servidor(a) Valdemir de Mello para acompanhar gestão do contrato, com fundamento no o art. 9 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.2. Será designado o(a) servidor(a) Elaine Cristina Tonello Brandalize para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, de acordo com o art.10 do Decreto Municipal nº 006/2023.
15.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
15.1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas deste processo licitatório são oriundas de recursos de Convênio sob o Regime Simplificado, e de acordo com o Decreto Estadual nº 990, de 19 de maio de 2025, que institui o programa PLAS no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, Processo SEMAE 00001603/2025/ Conjunta No. solicitação: 0002994804/2025.

16.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo municipal de Saúde
2062 – Manutenção das Atividades de Saúde
06 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11 – Fundo Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
2068 – Manutenção da Vigilência em Saúde Epidemiológica

23 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Bom Jesus/SC, 15 de janeiro de 2026.

Valdemir de Mello
Secretário Municipal de Saúde

VILMAR PECCINI:94916314972
Assinado de forma digital por VILMAR PECCINI:94916314972
Dados: 2026.01.22 10:45:15 -03'00'